TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 18405/2011

Processo: 1403/11.0TBSSB

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.: 1655904
Data: 25-11-2011
Insolvente: Graça Maria Farias
Credor: Banque Psa Finance (sucursal Portugal) e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 11-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Graça Maria Farias, estado civil: divorciada, NIF n.º 189154292, Endereço: Rua Manuel dos Santos Passinhas Vv7, Almoinha, 2970-136 Sesimbra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes.* — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado.*

305399675

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 18406/2011

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2373/11.0TBTVD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos insolvência

No 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, no dia 16-11-2011 pelas 09:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Virgínia Carvalho Herdeira de Arnaldo dos Santos Carvalho, Unipessoal, L.da, NIF 506578666, sede: Rua de Santo António, 17, 2560-660 Bordinheira, Torres Vedras, com sede na morada indicada.

É gerente da insolvente: Carlos Manuel Godinho da Silva Pereira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-04-1948, nacional de Portugal, NIF 130085502, BI 3084080, domicílio: Rua Manuel Mendes, 5-C, 2840-028 Casal do Marco, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Arnaldo Tempero Pereira, profissão: Advogado, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-04-1954, nacional de Portugal, NIF 105856533, BI 4005176, Cartão profissional 5451L, domicílio: R. Engº Duarte Pacheco, 13, 2.º, Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

É determinado que a devedora entregue imediatamente ao administrador da insolvência os documentos referidos no n.º 1 do artigo 24.º do C. I. R. E. que ainda não constam dos autos.

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, alínea *g*), do C. I. R. E., é decretado a apreensão de todos os bens da devedora.

É determinado a notificação do Ministério Público para, querendo, requerer quaisquer peças do processo, caso entenda haver indícios de ilícito criminal.

É declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — cf. artigo 39.º n.º 1.

Os credores ficam advertidos que devem comunicar ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Os devedores da insolvente ficam advertidos de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência.

É avocado todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente, a fim de serem apensados ao presente processo (cf. artigo 181.º n.os 2 e 4 do Cód. Proc. Tributário).

É designado o prazo de 30 (trinta) dias para a reclamação de créditos; Para a assembleia de apreciação do relatório, designo o dia 13 de Janeiro de 2012, às 09 horas e 30 minutos, neste Tribunal.

Não se nomeiam os membros da Comissão de Credores, por não serem ainda conhecidos todos os cinco maiores credores, relegando-se tal nomeação para a assembleia de credores.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente*.

305379627

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 18407/2011

Processo: 1277/11.1TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Novopca Construtores Associados, S. A., NIF — 500204144,

Endereços: Sede: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 67, 4765-020 Bairro, Vila Nova de Famalicão.

Norte: Escritórios Principais e Estaleiro Central — Rua do Sobreiro, n.º 332 — 4460-429 Senhora da Hora, Matosinhos.

Sul: Escritório — Av. República, 83 — 2.º e 8.º - 1069 209 Lisboa

Estaleiro: Estrada de Albarraque, Lugar Capa Rota — 2710 Sintra

Administrador da Insolvência: Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

30 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo.*

305418247

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18408/2011

Processo n.º 6554/11.9TBVNG Insolvência de pessoa singular (apresentação) N/Referência 14477594

Insolvente: Fernando Alberto Silva Ferreira e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Despacho de encerramento de processo e despacho de indeferimento liminar no Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando Alberto Silva Ferreira, Motorista de Veículos Ligeiros e Pesados, estado civil: Casado, nascido(a) em 05-12-1975, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 206180993, bilhete de identidade n.º 10807808, Endereço: Rua da Soenga, 117, 2.º, direito, traseiras, Santa Marinha, 4400-318 Vila Nova de Gaia

Fátima Maria Pereira Garcia Ferreira, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 206387938, bilhete de identidade n.º 11717073, Endereço: Rua da Soenga, 117, 2.º, direito, traseiras, Santa Marinha, 4400-318 Vila Nova de Gaia

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11, 1.º, Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de encerramento de processo e despacho de indeferimento liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11, 1.º, Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Lina Rosa Cunha Coutinho*.

305413281

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 18409/2011

Processo n.º 8542/11.6TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Rui Jorge Soares Geraldes e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 31-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rui Jorge Soares Geraldes, NIF — 211614874, Endereço: Rua de José Rocha,765 — 1.º, Vila Nova de Gaia Mafalda Sofia Vieira Silva Santos NIF — 219526044, Rua de José Rocha, N.º 765, 1.º, Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Tito Teixeira Germano, Endereço: Rua Faria Guimarães N.º 147 — 3.º, 4000-206 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvên-